

ANEXO V

Requisitos mínimos para realização dos ensaios visando ao tratamento de sementes

1. Amostragem: tanto em testes de campo quanto em laboratório seguir a amostragem mínima e repetições definidas nas Regras para Análise de Sementes (RAS, 1992);
2. Lote de sementes: identificação da cultivar ou híbrido utilizado, ano ou safra da produção, porcentagem de germinação do lote, informações sobre vigor e germinação, mínimo legalmente aceito para a espécie;
3. Utilizar, no mínimo, 06 (seis) tratamentos e 04 (quatro) repetições, entre eles:
3.1. Semente sem tratamento e sem contaminação ou contato com a praga a ser controlada. Quando não for possível, justificar;
3.2. Semente sem tratamento e com contaminação ou contato da praga a ser controlada;
3.3. Semente contaminada ou em contato com a praga a ser controlada e tratada com diferentes doses do produto a ser avaliado;
3.4. Semente contaminada ou em contato com a praga a ser controlada e tratada com produto padrão quando existente;
4. Contaminação ou contato com a praga: especificar se sob condições naturais ou inoculação artificial;
4.1. Comprovar nível de infecção/infestação existente prévio ao tratamento;
4.2. Apresentar metodologia de inoculação artificial, com referência bibliográfica;
5. Teste de metabolismo para produtos sistêmicos indicando translocação do produto e sua persistência em função do estágio da planta
6. Ensaio experimentais:
6.1. Em campo e em casa de vegetação: seguir requisitos mínimos apresentados no art. 14, da presente Instrução Normativa.